

## **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA ROMANA SOARES DE AGUILAR CONSTRUTORA - ME**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15 e a empresa ROMANA SOARES DE AGUILAR CONSTRUTORA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.332.946/0001-25, com endereço a Rua R GENERAL AMERICANO FREIRE, N.º 409, sala 02 BAIRRO: GUAIANAZES, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Rosana Soares de Aguilari, portadora da carteira de identidade n.º 15.882.870 - 41, CPF n.º 046.255.805 - 36, conforme consta no processo de Licitação, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite n.º 06/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para execução de serviços com fornecimento de materiais para pintura interna e externa da EMEF Dona Maria Francisca Ferreira. (Regime de Execução Global, Compreendendo Execução de Serviços com Fornecimento de Materiais). Conforme anexo I – Termo de Referência do edital.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos e parâmetros constantes no Anexo I – Termo de Referência desse Edital

§1º - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

§2º - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto executivo, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Engenharia.

§3º - Fica designado o Sr Nelson Moro da Costa, Coordenador de Obras, Matriculado sob n.º 1130, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

§4º - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor total deste contrato é de R\$ 25.016,77(Vinte e Cinco Mil e Dezesesseis Reais e Setenta e Sete Centavos), conforme o preço proposto pela Contratada.

§1º – Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 40 e do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§2º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa correrá pelo Código: 02.04.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB – 12.361.0009.2002 – Manutenção Atividade da Unidade – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Ficha de Empenho n.º 80 (Fonte de Recursos 02), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento dos valores contratados será efetuado em etapas, de acordo com as medições realizadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal e conforme Cronograma Físico Financeiro, e após serem apresentada a fatura e/ou documento equivalente, especificamente para a obra a que se refere, onde deverão constar os serviços executados.

§1º - Sendo comprovadas as medições dos serviços efetivamente executados, e após a visita técnica do responsável e aprovação do mesmo, o pagamento dos valores contratados será efetuado assim que creditado o crédito.

§2º - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do INSS e FGTS.

§3º – A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** – São obrigações da CONTRATADA, além das condições constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital da Carta Convite n.º 05/2016, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das

atribuições relacionadas com o objeto desta avença

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial desse contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou.

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

§1º – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§2º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**NONA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada à sub empreitada de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela contratante.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§2º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP., excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 30 de Setembro de 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE  
CONTRATANTE**

**EMPRESA ROMANA SOARES DE AGUILAR CONSTRUTORA - ME  
CONTRATADA**

ANEXO IX  
CONTRATOS ou ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

**CONTRATADA:** ROMANA SOARES DE AGUILAR CONSTRUTORA - ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 128/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA INTERNA E EXTERNA DA EMEF DONA MARIA FRANCISCA FERREIRA

**ADVOGADO(S):** DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Ribeirão Grande, 30 de Setembro de 2016**

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: JOAQUIM BRISOLA FERREIRA  
E-mail institucional: gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br  
E-mail pessoal: joaquimbrasilio@bol.com.br  
Assinatura:

**CONTRATADA**

Responsável: ROMANA SOARES DE AGUILAR  
E-mail institucional: construtorabahia@globomail.com  
E-mail pessoal:  
Assinatura:

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído*

## ANEXO X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

**CONTRATADA:** ROMANA SOARES DE AGUILAR CONSTRUTORA - ME

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 128/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA INTERNA E EXTERNA DA EMEF DONA MARIA FRANCISCA FERREIRA

Nome	<b>JOAQUIM BRISOLA FERREIRA</b>
Cargo	<b>Prefeito Municipal</b>
RG nº	<b>7.247.881</b>
Endereço(*)	<b>Rua Joaquim Vitorino, nº 310, CEP 18.315-000, Centro, Ribeirão Grande-SP.</b>
Telefone	<b>(15) 3544-8800</b>
e-mail	<b>gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br</b>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	<b>JOSE ANTONIO MANOEL</b>
Cargo	<b>Coordenador de Compras e Licitações</b>
Endereço Órgão/Setor	<b>Comercial do Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, CEP 18.315-000, Centro, Ribeirão Grande-SP.</b>
Telefone e Fax	<b>(15) 3544-8800</b>
e-mail	<b>compras@ribeiraogrande.sp.gov.br</b>

Ribeirão Grande, 30 de Setembro de 2016.

**Joaquim Brisola Ferreira**  
**Prefeito Municipal**  
**ANEXO XI**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

**CNPJ N°:** 67.360.446/0001-06

**CONTRATADA:** ROMANA SOARES DE AGUILAR CONSTRUTORA - ME

**CNPJ N°:** 21.332.946/0001-25

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 128/2016

**DATA DA ASSINATURA:** 30/09/2016

**VIGÊNCIA:** 04 meses

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA INTERNA E EXTERNA DA EMEF DONA MARIA FRANCISCA FERREIRA

**VALOR (R\$): R\$ 25.016,77(Vinte e Cinco Mil e Dezesesseis Reais e Setenta e Sete Centavos)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados

no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;  
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em sua meta,  
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Ribeirão Grande, 30 de Setembro de 2016.

---

**Joaquim Brisola Ferreira**  
**Prefeito Municipal**